



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.916, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão da Estiagem - COBRAD 14.110, conforme IN/MDR 02/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando os efeitos gerados em razão do longo período de estiagem ocorrido no Município, conforme relatórios da Fundação Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e da EMATER/RS;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural do Município ocasionou a diminuição considerável da capacidade de captação da água, causando perdas consideráveis na produção agropecuária;

Considerando que a captação visando o abastecimento de água potável está muito prejudicada, em decorrência do nível extremamente baixo das águas do Rio Gravataí;

Considerando que, como consequências deste desastre, ocorreram prejuízos econômicos e sociais;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como "Situação de Emergência", COBRADE – 14.110, conforme IN/MI nº 02/2016, em toda a área do Município de Gravataí.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta e reabilitação do cenário de normalidade.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), referentes à situação de emergência.

Art. 6º Fica instituído Grupo de Trabalho com objetivo de mobilizar esforços para enfrentamento dos problemas gerados em razão da estiagem, devendo se reunir semanalmente para avaliar as condições de abastecimento no Município, sendo composto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - Defesa Civil, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, pela Fundação Municipal de Meio Ambiente e pela EMATER, autorizada a participação da Inspeção Veterinária e da CORSAN,

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de maio de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.